

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Fleury ON
B3: FLRY3



FLEURY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 60.840.055/0001-31
NIRE nº 35.300.197.534

**Proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária de Fleury S.A.,
a ser realizada no dia 02 de junho de 2023**

Índice

1. Informações sobre as matérias objeto de deliberação	p. 03
2. Proposta da Administração	p. 04
3. Anexo I – Protocolo de Incorporação	p. 07
4. Anexo II – Laudo de Avaliação	p. 15
5. Anexo III – Informações sobre a Incorporação (anexo I da Resolução CVM nº 81/22)	p. 26
6. Anexo IV – Informações sobre a Empresa Especializada e proposta de serviços (anexo L da Resolução CVM nº 81/22)	p. 34
7. Anexo V – Ata de Reunião e Parecer do Conselho Fiscal	p. 35

1. Informações sobre as matérias objeto de deliberação

Senhores Acionistas,

A Administração de Fleury S.A. ("Companhia") encaminha a presente proposta da administração ("Proposta") relacionada à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada **sob a forma exclusivamente digital**, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e do artigo 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução 81"), a ser realizada por meio da plataforma digital de assembleias virtuais TEN MEETINGS (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=F47DE1A829F8>), no **dia 02 de junho de 2023, às 11:00 horas** ("Assembleia"), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes na ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Laboratório Marcelo Magalhães S.A. por Fleury S.A. celebrado em 26 de abril de 2023 entre a Companhia e a sociedade Laboratório Marcelo Magalhães S.A. (CNPJ/MF: 11.696.937/0001-60) ("Laboratório"), contendo os termos e condições da incorporação do Laboratório pela Companhia (o "Protocolo e Justificação");
2. ratificar a nomeação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda, sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Especializada"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinar o valor do patrimônio líquido contábil do Laboratório a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação");
3. aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada; e
4. aprovar a incorporação do Laboratório pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação.

A Proposta da Administração para as matérias da ordem do dia da Assembleia está descrita neste documento.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Proposta da Administração.

A Administração apresenta a sua proposta sobre as matérias constantes da ordem do dia:

1. **examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Laboratório Marcelo Magalhães S.A. por Fleury S.A. celebrado em 26 de abril de 2023 entre a Companhia e a sociedade Laboratório Marcelo Magalhães S.A. (CNPJ/MF: 11.696.937/0001-60) (“Laboratório”), contendo os termos e condições da incorporação do Laboratório pela Companhia (o “Protocolo e Justificação”);**

O Protocolo e Justificação, contendo os termos e condições da incorporação do Laboratório pela Companhia (“Incorporação”) está contido no **Anexo I** a esta proposta.

O objetivo da Incorporação é obter redução de custos relacionados à gestão empresarial, aumentar a sinergia nos negócios e otimização da estrutura societária da Companhia.

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da incorporação e não há custos relevantes envolvidos na incorporação.

A totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada já é totalmente detida pela Companhia e, portanto, o investimento que a Companhia possui em tal sociedade será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes dessa empresa, não resultando em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia.

Tendo em vista que não haverá aumento de capital na Companhia decorrente da Incorporação, bem como não haverá emissão de novas ações, não haverá relação de substituição de ações, não sendo aplicável o artigo 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Da mesma forma, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78/22, considerando que a Incorporação não resultará em qualquer diluição dos acionistas da Companhia, não serão aplicáveis à Incorporação as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78/22.

O Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à realização da Incorporação, nos termos da ata e parecer constantes do **Anexo V**.

Diante do exposto, a Administração propõe a aprovação do Protocolo e Justificação.

2. **ratificar a nomeação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o**

nº 005112/O-9 (“Empresa Especializada”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinar o valor do patrimônio líquido contábil do Laboratório a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”);

A Administração propõe a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante o disposto no artigo 226 e no artigo 227, §3º da Lei das S.A.

A Empresa Especializada declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Incorporada ou da Companhia, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

Ficam disponibilizadas aos Acionistas no **Anexo IV** as informações sobre a Empresa Especializada, bem como a sua proposta de prestação de serviços para a elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos do Anexo L da Resolução CVM nº 81/22.

3. Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada;

A Administração propõe a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, preparado com base no valor patrimonial contábil da Incorporada na data-base de 31 de março de 2023 (“Data-Base”). De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor de patrimônio líquido contábil da Incorporada na Data-Base é de R\$ 40.457.532,18 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

Ficam disponibilizados aos Acionistas no **Anexo II** o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Incorporada.

4. Aprovar a incorporação do Laboratório pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação;

Considerando o disposto nos itens anteriores e as informações constantes do **Anexo III**, a Administração propõe a aprovação da incorporação do Laboratório, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, com a consequente extinção do Laboratório e versão da totalidade do seu acervo para a Companhia. Em razão desta incorporação, a Incorporada será extinta, sendo sucedida pela Companhia, sem a emissão de novas ações ou alteração no capital social da Companhia.

Ficam disponibilizadas aos Acionistas no **Anexo III** as informações exigidas pelo artigo 22 da Resolução CVM nº 81/22.

ANEXO I
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE LABORATÓRIO MARCELO MAGALHÃES S.A. POR FLEURY S.A.

Celebrado entre as administrações das sociedades abaixo qualificadas, bem como pelas respectivas sociedades:

FLEURY S.A., sociedade por ações, com sede Avenida Morumbi, 8860 – 8º andar, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.840.055/0001-31 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.197.534, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, na qualidade de Incorporadora ("Incorporadora" ou "Fleury"); e

LABORATÓRIO MARCELO MAGALHÃES S.A., sociedade por ações, com sede na Praça do Derby 177, Derby, CEP 52010-140, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.696.937/0001-60, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26.300.023.326, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, na qualidade de Incorporada ("Laboratório" ou "Incorporada");

Incorporadora e Incorporada, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, cada qual individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Incorporadora é uma sociedade por ações detentora direta da totalidade do capital social da Incorporada;
- (ii) as administrações da Incorporadora e da Incorporada desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação, da Incorporada, pela Incorporadora; e
- (iii) a incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78.

RESOLVEM as partes firmar, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e às normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação da Incorporação de Laboratório Marcelo Magalhães S.A. por Fleury S.A. ("Protocolo"), regulando os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pelo Fleury.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 Este Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da proposta de incorporação do Laboratório pelo Fleury, que será levada à deliberação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, sendo que o próprio Fleury detém a totalidade do capital social da Incorporada diretamente ("Incorporação").

1.2 Caso aprovada a Incorporação:

1.2.1 O Fleury incorporará a integralidade do acervo da Incorporada pelo seu valor patrimonial contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos contados a partir da aprovação da Incorporação pelos acionistas do Fleury, em Assembleia Geral, e pela acionista da Incorporada em sua respectiva deliberação societária.

1.2.2 Mediante a aprovação da Incorporação, a Incorporada será extinta e, como consequência, as ações emitidas pela Incorporada serão canceladas e extintas, sendo que o capital social do Fleury permanecerá inalterado, nos termos do disposto na cláusula 4ª.

CLÁUSULA 2ª: JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa. A Incorporação tem como justificativa obter redução de custos relacionados à gestão empresarial, aumentar a sinergia nos negócios e otimização da estrutura societária da Companhia.

2.2. Fatores de risco. As partes entendem que a Incorporação não impactará os fatores de riscos das sociedades envolvidas ou de seus acionistas.

CLÁUSULA 3ª: AVALIAÇÃO

3.1 Empresa Especializada. As Partes contrataram a empresa especializada **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda**, sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Especializada"), para a elaboração do Laudo de Avaliação (definido abaixo) da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e seguintes da Lei das S.A.

3.2 Ratificação da Contratação e Nomeação da Empresa Especializada. A contratação e a nomeação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de

Avaliação da Incorporada deverá ser ratificada pelos acionistas do Fleury em assembleia geral.

3.3 Avaliação da Incorporada. Nos termos do laudo de avaliação preparado pela Empresa Especializada constante do Anexo I a este Protocolo ("Laudo de Avaliação"), o valor da Incorporada para fins da Incorporação foi determinado pela Empresa Especializada com base no seu respectivo patrimônio líquido contábil na data base de 31 de março de 2023 ("Data-Base"), com base no balanço patrimonial levantado pela administração da Incorporada para a Data-Base. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor de patrimônio líquido contábil da Incorporada na Data-Base é de R\$ 40.457.532,18 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

3.4 Variações patrimoniais posteriores à Data-Base. As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pelo Fleury e registradas diretamente em seus livros contábeis.

3.4 Conflito. A Empresa Especializada declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Incorporada ou da Incorporadora, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

3.5 Avaliação para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que as ações da Incorporada são integralmente detidas pelo Fleury, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações do Fleury, conforme descrito na cláusula 4ª, não havendo, portanto, qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em 15 de fevereiro de 2018, a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada detida integralmente e, portanto, à Incorporação.

CLÁUSULA 4ª: ASPECTOS DA INCORPORAÇÃO

4.1 Capital social. Segue abaixo a atual composição do capital social das sociedades envolvidas:

4.1.1 Incorporada. O capital social da Incorporada, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 27.573.446,68 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e três

mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 7.020.094 (sete milhões, vinte mil e noventa e quatro) ações sem valor nominal, detidas integralmente pelo Fleury.

4.1.2 Incorporadora. A Incorporadora é uma companhia aberta com suas ações ordinárias negociadas no segmento especial do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 1.743.887.001,03 (um bilhão e setecentos e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e um reais e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 367.204.451 (trezentas e sessenta e sete milhões e duzentas e quatro mil e quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes:

- (i) O Fleury absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada, que será extinta.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital do Fleury, o qual permanecerá inalterado, considerando que todas as ações representativas do capital social da Incorporada são detidas integralmente pelo Fleury, e, portanto, a participação que o Fleury possui na Incorporada será cancelada e substituída pelos ativos e passivos constantes do Laudo de Avaliação.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão do Fleury existentes.
- (iv) As ações representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.

4.3 Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso na Incorporadora, nos termos da Lei das S.A. O Fleury, na qualidade de único acionista da Incorporada, aprovará a Incorporação por unanimidade, não havendo, portanto, acionistas dissidentes na Incorporada.

4.4 Relação de Troca. Tendo em vista que (i) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (ii) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pelo Fleury decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e as ações do Fleury.

4.5 Estabelecimentos. As unidades da incorporada se tornarão filiais da controladora.

4.6 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pelo Fleury, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

4.7 Estatuto Social da Incorporadora. Considerando o disposto nos itens anteriores, a Incorporação não implicará em qualquer alteração no Estatuto Social do Fleury ou modificação dos direitos atualmente atribuídos aos seus acionistas.

CLÁUSULA 5ª: ATOS DA INCORPORAÇÃO

5.1 A Incorporação envolverá os seguintes atos societários:

5.1.1 Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora para aprovar a proposta da administração e a convocação da Assembleia Geral do Fleury que irá deliberar acerca deste Protocolo e da Incorporação.

5.1.2. Reunião do Conselho Fiscal da Incorporadora para avaliar e emitir seu parecer acerca da Incorporação.

5.1.3. Assembleia Geral do Fleury para deliberar sobre: (i) a aprovação deste Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Especializada; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; e (iv) a aprovação da Incorporação; e

5.1.4 Assembleia Geral da Incorporada para deliberar sobre: (i) a aprovação deste Protocolo; (ii) a aprovação da sua Incorporação pelo Fleury; e (iii) a autorização para que a sua administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso aprovadas.

CLÁUSULA 6ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer juízo ou tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.2 Acordo integral, anexo e aditamentos. Este Protocolo e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seu anexo somente

poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

6.3 Arquivamento. Aprovadas a Incorporação pelos acionistas do Fleury e pela acionista da Incorporada, competirá à administração do Fleury promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade do Fleury.

6.4 Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.5 Dispensa de requisitos. Nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022, considerando que a Incorporação não resultará em qualquer diluição no capital social da Incorporadora, não se faz a necessária (i) a auditoria independente das demonstrações financeiras da Incorporada na Data-Base; e (ii) a elaboração de informações financeiras pro forma das sociedades envolvidas.

6.6 Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

6.7 Documentos. O presente Protocolo, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas do Fleury oportunamente, na sede social do Fleury e nos sites de relações com investidores do Fleury (ri.fleury.com.br), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (www.b3.com.br).

6.8 Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pelo Fleury em relação aos bens, direitos, ativos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pelo Fleury.

6.9 Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em via digital, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2023

Fleury S.A.

Laboratório Marcelo Magalhães S.A.

Testemunhas:

ANDERSON ANDREOLI MARTINS

OAB/SP 356.884

**JÉSSICA PAULA AMARAL VITOR DE
ANDRADE**

OAB/SP nº 376.088

ANEXO II
LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00193/23-01

Laboratório Marcelo Magalhães S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00193/23-01

DATA-BASE: 31 de março de 2023

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE LABORATÓRIO MARCELO MAGALHÃES S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada por FLEURY S.A., doravante denominada FLEURY, com sede à Avenida Morumbi, nº 8.860, 8º andar, Brooklin, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.840.055/0001-31, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de LABORATÓRIO MARCELO MAGALHÃES S.A., doravante denominada LMM ou Companhia, com sede na Praça do Derby, nº 177, Edifício Especial 000A, Bairro Derby, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.696.937/0001-60, em 31 de março de 2023, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de LMM na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da Companhia por FLEURY.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de Companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de LMM na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da Companhia. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 40.457.532,18 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), conforme constava no balanço patrimonial de LMM na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

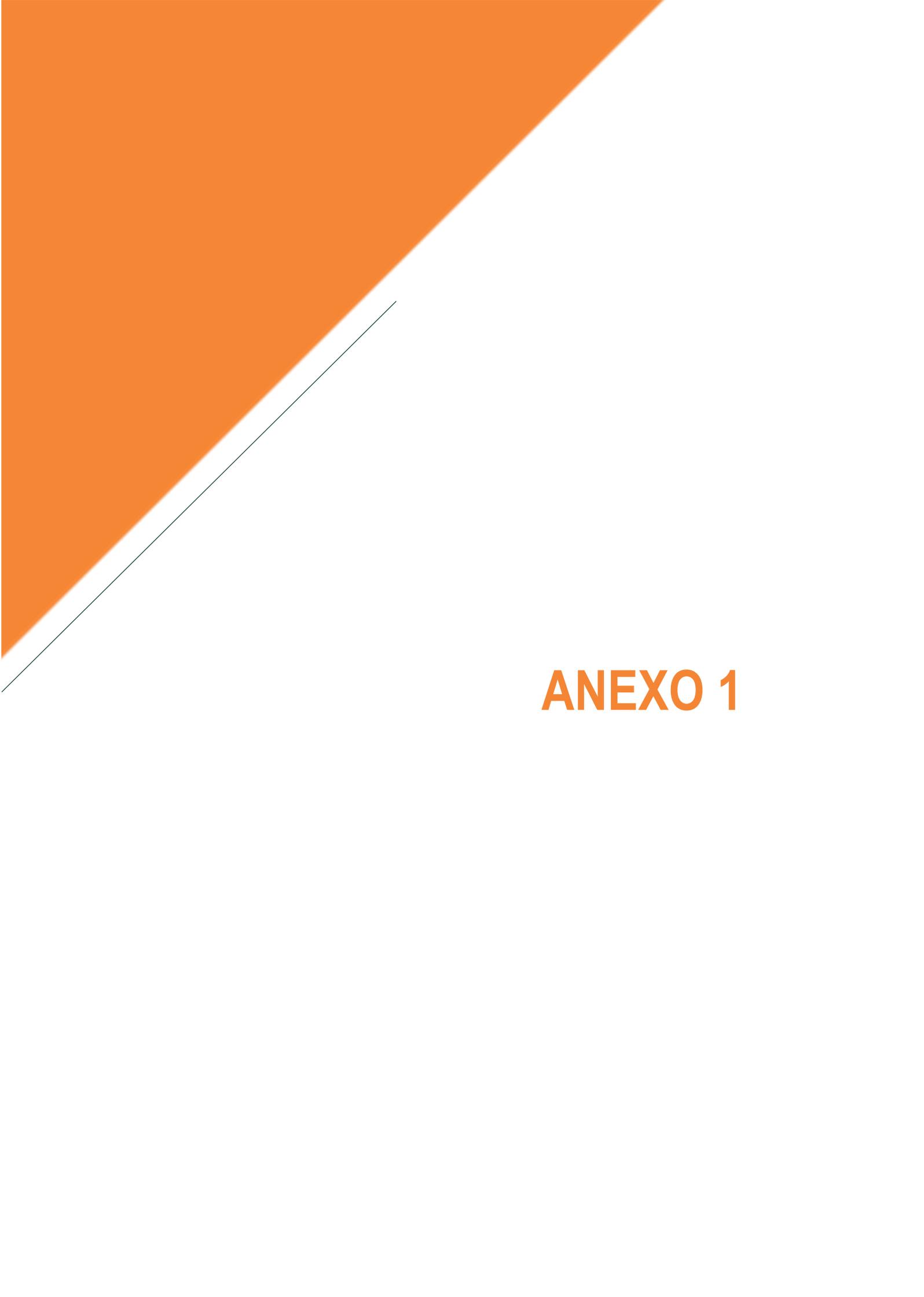
CRC/RJ-005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Contador (CRC/RJ-118263/P-0)



6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas

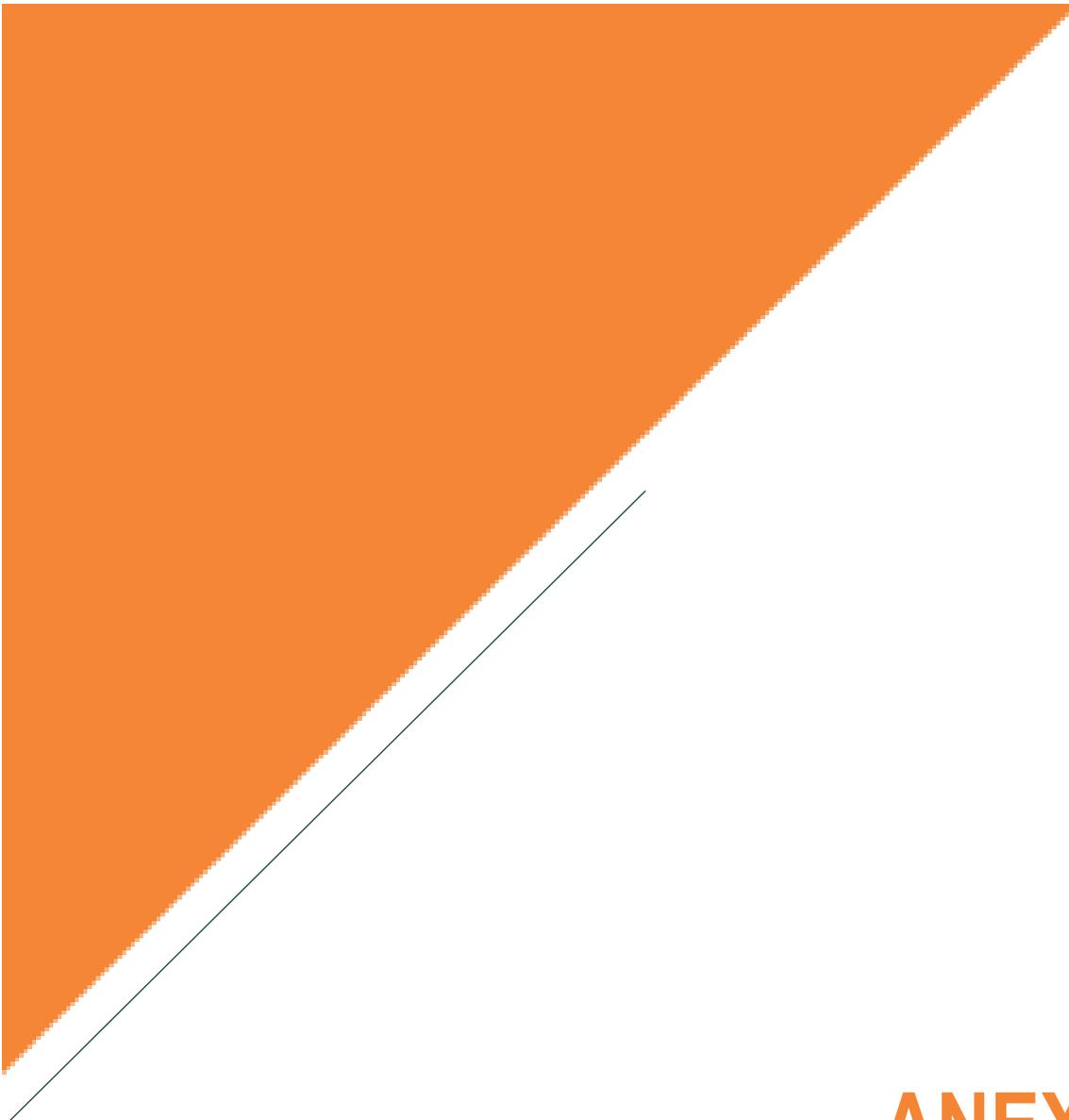
The page features a large orange triangle in the top-left corner, with a thin white diagonal line extending from its bottom-left vertex towards the center of the page. The rest of the page is white.

ANEXO 1

LABORATORIO MARCELO MAGALHAES S/A
 11.696.937/0001-60
 BALANÇO PATRIMONIAL
 EM 31 DE MARÇO DE 2023

ATIVO	31/03/2023	PASSIVO	31/03/2023
Caixa e equivalente de caixa	463.441,38	Empréstimos e financiamentos	1.685.591,30
Contas a receber	17.977.925,78	Fornecedores	3.861.288,00
Estoques	2.646.060,55	Salários e encargos a recolher	3.417.702,82
Impostos a recuperar	970.144,24	Obrigações Fiscais	7.195.295,51
Outros Ativos	29.107,75	Imposto de renda e contribuição social	3.523.819,51
Títulos e Valores Mobiliários	31.424.810,99	Outras contas a pagar	85.539,49
ATIVO CIRCULANTE	53.511.490,69	PASSIVO CIRCULANTE	19.769.236,63
Depósitos judiciais	3.364.962,08	Empréstimos e financiamentos - LP	21.586.382,33
IRPJ e CSLL Diferidos	- 38.045,52	Provisão de riscos processuais	132.171,00
Imobilizado	2.688.047,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.718.553,33
Direito de uso	22.418.867,67	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	27.573.446,68
		Reservas	78.717,49
		Lucros Acumulados	6.833.395,72
		Resultado do exercício	5.971.972,29
ATIVO NÃO CIRCULANTE	28.433.831,45	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.457.532,18
TOTAL DO ATIVO	81.945.322,14	TOTAL DO PASSIVO	81.945.322,14

Gisele Schneider
 Contadora
 CRC 1SP304488

A large orange triangle is positioned in the top-left corner of the page, pointing towards the top-right. A thin white line runs parallel to its hypotenuse, extending from the bottom-left towards the top-right.

ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR LMM

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses e risco insignificante de mudança de valor.

Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, são apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD ou *impairment*).

Arrendamento mercantil

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado, inicialmente, pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontados mediante a taxa incremental sobre empréstimos da Companhia. O prazo do arrendamento equivale ao período mínimo não cancelável dos contratos, e a Companhia não adiciona ao prazo do arrendamento os períodos cobertos por uma opção de renovação, exceto nos casos em que ela está razoavelmente certa de que a opção de renovação será exercida.

Inicialmente, o ativo de direito de uso é mensurado, inicialmente, ao custo – que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento – e, quando aplicável, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados de forma antecipada, custos diretos iniciais incorridos, estimativas de custo para desmontagem e remoção e incentivos recebidos. Subsequentemente, é depreciado pelo método de depreciação linear, considerando-se o prazo do arrendamento. Se aplicável, também será reduzido por perdas por redução ao valor recuperável.

A Companhia remensura o passivo de arrendamento se houver uma alteração no prazo do arrendamento ou nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de modificação no índice ou na taxa utilizada para determinar esses pagamentos, reconhecendo o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso.

Passivos

São reconhecidos no balanço quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou presumida) ou resultante de um evento passado, com probabilidade de que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e ao valor e são estimados por meio de provisão à medida que são incorridos e registrados. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas do risco envolvido.



Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



ANEXO III
INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO
(conforme o anexo I da Resolução CVM nº 81/22)

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação da Incorporação consta do **Anexo I** da Proposta da Administração para a Assembleia.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

A Companhia é interveniente anuente de acordo de acionistas firmado em 06 de outubro de 2015, conforme aditado, e de acordo de votos e outras avenças firmado em 31 de julho de 2019, conforme aditado, os quais encontram-se arquivados na sede da Companhia e disponíveis publicamente.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Incorporação tem como finalidade reduzir custos relacionados à gestão empresarial, aumentar a sinergia nos negócios e otimizar a estrutura societária da Companhia.

A totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada já é totalmente detida pela Companhia e, portanto, o investimento que a Companhia possui na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos constantes do Laudo de Avaliação, não resultando em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia.

Tendo em vista que não haverá aumento de capital na Companhia decorrente da Incorporação, bem como não haverá emissão de novas ações, não haverá relação de substituição de ações, não sendo aplicável o artigo 264 da Lei das S.A. Da mesma forma, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 78/22, considerando que a Incorporação não resultará em qualquer diluição dos acionistas da Companhia, não serão aplicáveis à Incorporação as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78/22.

Para mais informações, vide o disposto no Protocolo e Justificação do **Anexo I** da proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

ii. Caso a operação não se concretize

Não se aplica.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação.

Caso a Incorporação seja aprovada, não haverá emissão de ações da Companhia ou qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações existentes. As ações da Incorporada, por sua vez, serão canceladas, e a Incorporada será extinta.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Eventuais aprovações prévias necessárias para a Incorporação foram devidamente obtidas pela Companhia.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não se aplica.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável, pois a Incorporada será extinta e a Companhia, como sociedade remanescente, já possui registro de emissor de valores mobiliários e não terá seu registro impactado.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Mediante a consumação da Incorporação, a Companhia continuará a exercer as atividades previstas no seu objeto social, bem como passará a exercer diretamente as atividades atualmente exercidas pela Incorporada, como sua sucessora.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

- i. Sinergias**
- ii. Benefícios fiscais**
- iii. Vantagens estratégicas**

A Incorporação tem como finalidade reduzir custos relacionados à gestão empresarial, aumentar a sinergia nos negócios, através da redução de obrigações acessórias nas esferas federais e da gestão de contratos e estoque da incorporada e otimizar as estruturas societárias da Companhia. Com isso, será possível reorganizar e explorar os elementos patrimoniais de forma unificada e mais eficiente, mantendo o mesmo padrão e orientação geral de negócios.

Como consequência da Incorporação, a Companhia poderá amortizar fiscalmente o ágio registrado quando da aquisição da Incorporada.

[

b. Custos

A Companhia estima que os custos envolvidos na consumação da Incorporação serão de aproximadamente R\$ 3.366.000,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), sendo (i) R\$ 666.000,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil reais) para despesas e dispêndios operacionais (*opex*) e (ii) R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) para despesas e investimentos em bens de capitais (*capex*).

c. Fatores de risco

A Companhia não vislumbra um aumento de riscos relacionados a seus negócios ou acionistas caso a Incorporação seja aprovada.

Se a Incorporação não for aprovada, a Companhia poderá deixar de auferir os benefícios organizacionais e econômicos da sua realização.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Após avaliação interna e consulta com assessores, concluiu-se que a Incorporação é a forma mais eficiente de implementar a simplificação da sua estrutura societária e atingir os objetivos esperados. Alternativas tais como uma dissolução ou cisão da Incorporada implicaria em custos adicionais de implementação e maior complexidade operacional para atingir o resultado desejado.

e. Relação de substituição

Não se aplica, já que, conforme descrito no Protocolo e Justificação do **Anexo I** da Proposta da Administração, a Incorporada é integralmente detida pela Companhia, de

modo que não haverá emissão de ações da Companhia e tampouco relação de substituição.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

- i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976
- ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação
- iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:
 - Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle
 - Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações
- iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Tendo em vista que não haverá aumento de capital na Companhia decorrente da Incorporação, bem como não haverá emissão de novas ações, não haverá relação de substituição de ações, não sendo aplicável o artigo 264 da Lei das S.A. Conforme decisão do Colegiado da CVM, o artigo 264 da Lei das S.A. não se aplica em caso de incorporação de controlada detida integralmente pela incorporadora.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia acerca da Incorporação encontra-se disponível nos sites da Companhia, da CVM e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

A ata de reunião do Conselho Fiscal da Companhia, incluindo o parecer favorável à realização da Incorporação, encontra-se disponível no **Anexo V**.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação da Incorporada está disponível no **Anexo II** da Proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

A Administração da Companhia não identificou conflitos de interesse entre as partes envolvidas na operação.

Além disso, a Empresa Especializada declarou (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Incorporada ou da Companhia, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não aplicável. A Incorporação não resultará em alteração do Estatuto Social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

O patrimônio líquido da Incorporada foi determinado com base no seu balanço patrimonial levantado com data-base de 31 de março de 2023, conforme **Anexo II** da Proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária.

11. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

- a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência
- b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação
- c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência
- d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência
- e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

Tendo em vista que a Incorporada já é integralmente detida pela Companhia, todas as informações relativas a ela já estão refletidas no Formulário de Referência da Companhia. Pelo mesmo motivo, a Incorporação não altera os Fatores de Risco aos quais a Companhia já se encontra sujeita, conforme também descritos no seu Formulário de Referência. A descrição do capital social da Incorporada encontra-se disponível no Protocolo, conforme o **Anexo I** da proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

Não haverá alteração na estrutura de capital e controle, já que, conforme descrito no Protocolo e Justificação, a Incorporada é integralmente detida pela Companhia, não havendo emissão de ações da Companhia em razão da Incorporação.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

O capital social da Incorporada, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$27.573.446,68 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 7.020.094 (sete milhões, vinte mil e noventa e quatro) ações sem valor nominal, detidas integralmente pelo Fleury.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não se aplica.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido

- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação não está sujeita ao art. 264 da lei 6.404/76 e não haverá relação de substituição, já que a Companhia detém a totalidade das ações da Incorporada.

* * *

ANEXO IV
INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA ESPECIALIZADA
(conforme o anexo L da Resolução CVM nº 81/22)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração recomenda a **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Especializada”)

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Empresa Especializada atua no mercado de assessorias financeira, contábil e fiscal em processos de aquisição e de captação de recursos para diversas empresas de capitais aberto e fechado. A Empresa Especializada se destaca no mercado como uma empresa de consultoria independente, multidisciplinar e completa com foco em geração de valor para seus clientes. Nos últimos 3 anos a Empresa Especializada avaliou ativos mensurados em mais de R\$ 600 bilhões, e nos últimos 5 anos, imóveis avaliados em R\$ 65 milhões. A Empresa Especializada possui mais de 20.000 laudos emitidos e mais de 2.000 clientes. A Empresa Especializada e seus colaboradores possuem a experiência e os registros profissionais necessários para a emissão dos laudos de avaliação.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A proposta de trabalho encontra-se ao final deste **Anexo IV**. A remuneração da Empresa Especializada foi de R\$ 22.441,16 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) para a emissão do Laudo de Avaliação.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Nos últimos três anos, a Empresa Especializada prestou serviços correlatos a emissão de laudos, trabalhos de revisão e assegurações limitadas para a Companhia. A administração e o avaliador compreendem os requisitos éticos e a independência necessária para realizar os referidos trabalhos, nos termos da regulamentação aplicável.

* * *

ANEXO V
ATA E PARECER DO CONSELHO FISCAL

FLEURY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 60.840.055/0001-31
NIRE 35.300.197.534

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 26 DE ABRIL 2023

1. **Data, hora e local:** Realizada aos 26 dias de abril de 2023, às 14:00 horas, na Avenida Morumbi, 8860 – 8º andar, Brooklin.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença, por videoconferência, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, a saber: (i) Sra. Luciana Doria Wilson; (ii) Sr. José Maria Chapina Alcazar; e (iii) Sr. Sergio Moreno.
3. **Mesa:** A reunião foi presidida por Luciana Doria Wilson e secretariada por Fernando Aguiar Camargo.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar a proposta, a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”), acerca da incorporação da sociedade Laboratório Marcelo Magalhães S.A. (CNPJ/MF: 11.696.937/0001-60) (“Laboratório”) pela Companhia, bem como opinar acerca da referida incorporação.
5. **Deliberações:** Os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram:
 - (i) Opinar favoravelmente à proposta a ser submetida à AGE acerca da incorporação, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 2023.
 - (ii) Aprovar e firmar o parecer, a ser submetido à AGE, que integra a presente ata na forma do Anexo I.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Luciana Doria Wilson, Presidente; Fernando Aguiar Camargo, Secretário. Conselheiros presentes: Luciana Doria Wilson, José Maria Chapina Alcazar e Sergio Moreno.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de abril de 2023

Luciana Doria Wilson
Presidente

Fernando Aguiar Camargo
Secretário

ANEXO I

FLEURY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 60.840.055/0001-31
NIRE 35.300.197.534

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Fleury S.A. ("Companhia"), no exercício da atribuição que lhes é conferida pelo inciso III, do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, com base nos esclarecimentos prestados pelos representantes da administração da Companhia e nas análises realizadas, opinaram, por unanimidade, favoravelmente à proposta a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (AGE) acerca da incorporação, pela Companhia, da sociedade Laboratório Marcelo Magalhães S.A. (CNPJ/MF: 11.696.937/0001-60).

São Paulo, 26 de abril de 2023

Membros do Conselho Fiscal:

Luciana Doria Wilson

José Maria Chapina Alcazar

Sergio Moreno